

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO COORDENADOR DE**  
**TRANSPORTES DE VILA NOVA DE CERVEIRA**

**CAPITULO 1**

**OBJECTWO E ÂMBITO DE APLICACÕES**

**ARTIGO 1.º**

O presente regulamento destina-se a assegurar a organização e exploração regular e contínua do Centro Coordenador de Transportes de Vila Nova de Cerveira, designado neste regulamento como C.C.T..

**ARTIGO 2.º**

O disposto neste regulamento aplicar-se-á sem prejuízo das disposições dos regulamentos gerais ou legislação específica sobre esta matéria.

**CAPITULO II**

**ENTIDADE ESPONSÁVEL E SUA ATRIBUIÇÃO**

**ARTIGO 3.º**

As instalações do C.C.T. serão geridas e da total responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira designada neste regulamento como Entidade Responsável.

**ARTIGO 4.º**

São competências da Entidade Responsável:

- 1— A manutenção, conservação e gerência das instalações;
- 2 — Tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento e melhor aproveitamento;
- 3 — Assegurar a abertura e encerramento das instalações e conservar e gerir o espaço público comum do edifício.

4 - Definir e fixar o horário de funcionamento dos serviços de bilheteira, despacho de mercadorias e bagagens de acordo com os interesses das empresas transportadoras e dos utentes dos respectivos serviços;

5 - Fixar condições e concessionar o direito de exploração dos espaços comerciais existentes nas instalações do C.C.T.

6 — Fixar valores e formas de pagamento das taxas a cobrar às transportadoras pela utilização do C.C.T..

7- Aplicar as respectivas coimas por eventuais faltas de cumprimento, por parte das Empresas Transportadoras das disposições do presente regulamento;

8— Suportar os encargos com pessoal responsável pelas instalações bem como as despesas inerentes ao seu normal funcionamento, nomeadamente água e energia eléctrica consumidas no espaço comum dos edifícios;

9 — Resolver todos os casos omissos tendo em consideração legislação específica relativa à exploração do serviço em causa.

### **CAPITULO III**

#### **FINALIDADE E UTILIZAÇÃO DAS INSTALACÕES**

##### **ARTIGO 5.º**

Os C.C.T. destinam-se a constituir terminal e local de paragem obrigatória das carreiras e outros serviços regulares, de todas as Empresas de Transportes Rodoviários de passageiros que operam na área do concelho de Vila Nova de Cerveira.

ARTIGO 6.º - São considerados como prioritários utilizadores de C.C.T. as Empresas ou concessionários de transportes rodoviários de passageiros em carreiras de serviço público na área do concelho de CERVEIRA considerando-se também como passíveis de poderem fazer a sua utilização as agências de viagem da região.

**CAPITULO IV**  
**NORMAS DA UTILIZAÇÃO**

**ARTIGO 7.º**

Os utilizadores obrigatórios dos C.C.T., para que neles possam tomar ou largar passageiros e/ou bagagens, deverão comunicar por escrito, à Entidade Responsável, os seguintes dados:

- 1 — Nome Comercial da Firma, sede e domicílio;
- 2— Mapa assinalando, de forma esquemática ou trajectos percorridos na área do concelho;
- 3 — Mapa discriminativo das horas de partida e chegada das carreiras regulares ou outro tipo de serviços, em esquema semanal, comportando as origens e os destinos;
- 4 — Mapa com previsão e eventuais alterações de horários decorrentes da entrada em funcionamento do C.C.T.;
- 5 — Informação sobre eventuais necessidades de estacionamento de veículos de serviço, fora das horas das carreiras.

**ARTIGO 8.º**

Todos os utentes terão de respeitar as normas elementares de civismo e higiene que regem a utilização de qualquer instalação aberta à comunidade.

**ARTIGO 9.º**

Todos os danos causados no equipamento ou nas instalações, por comprovada negligência dos utentes, são da sua inteira responsabilidade, podendo ser objecto de aplicação de coima, a qual será acrescida da importância gasta na reparação dos danos provocados.

## **CAPITULO V**

### **HORÁRIO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**

#### **ARTIGO 10.º**

Os edifícios dos C.C.T. funcionarão de acordo com o horário previamente estabelecido pela Entidade Responsável.

1 — Os serviços de bilheteira e recepção e entrega de bagagens e mercadorias disporá de horários próprios devidamente publicitados depois de definidos em conformidade com o disposto no número 4 do Artigo 4.º.

#### **ARTIGO 11.º**

Os horários de abertura e encenamento dos estabelecimentos comerciais que funcionam no C.C.T. serão estabelecidos nos termos do Regulamento de abertura dos estabelecimentos do concelho de Cerveira e de acordo com o horário de funcionamento dos C.C.T..

## **CAPITULO V**

### **PESSOAL**

#### **ARTIGO 12.º**

O pessoal responsável pelo funcionamento, conservação e limpeza do C.C.T. dependerá exclusivamente da Entidade Responsável a qual suportará os encargos resultantes da sua contratação, recebendo posteriormente a comparticipação prevista no n.º2 artigo 38.º.

#### **ARTIGO 13.º**

São atribuição do pessoal responsável:

- 1 - Abrir e fechar as instalações;
- 2 - Cumprir o horário de serviço fixado nos termos do art.º 10.º estando constantemente presente e acompanhando devidamente a correcta utilização das instalações;
- 3 - Cuidar da higiene e limpeza do espaço público comum das instalações do C.C.T.;

- 4- Responsabilizar-se pelos valores que estejam à sua guarda;
- 5 - Segurar, nos horários previamente estabelecidos, o funcionamento dos serviços recepção e entrega de mercadorias e bagagens;
- 6 - Fazer registo do movimento diário de viaturas em mapas apropriados;
- 7 - Cumprir e fazer cumprir o horário estabelecido para abertura e encerramento das instalações;
- 8 - Participar todas as ocorrências à Entidade Responsável.

## **CAPITULO VII**

### **FISCALIZAÇÃO**

#### **ARTIGO 14.º**

A fiscalização da forma como for conduzida a utilização e actividade dos C.C.T., será exercida pela Entidade Responsável, com vista a zelar pelo integral cumprimento do presente regulamento e demais normas aplicáveis.

## **CAPITULO VI**

### **VENDA DE BILHETES E DESPACHO DE MERCADORIAS E BAGAGENS**

#### **ARTIGO 15.º**

A venda de bilhetes só poderá ser efectuada nos veículos ou na bilheteira.

#### **ARTIGO 16.º**

É proibida a venda de bilhetes no cais de embarque.

#### **ARTIGO 17.º**

A venda de bilhetes deverá ser feita por forma a permitir o mais rápido escoamento e comodidade dos passageiros.

#### **ARTIGO 18.º**

Os despachos de bagagens e mercadorias serão efectuados, nos termos da legislação específica em vigor, com a colaboração dos agentes das Empresas Transportadoras dentro dos horários previamente estabelecidos e no espaço para tal fim reservado no C.C.T..

#### **ARTIGO 19.º**

Não é permitido o depósito de volumes nos cais de embarque do C.C.T..

#### **ARTIGO 20.º**

A taxa de armazenagem fixada na lei reverterá a favor da Entidade Responsável do C.C.T. a qual deverá informar do facto os despachantes ou destinatários das mercadorias que estejam sujeitas, segundo o presente regulamento ao pagamento da referida taxa.

#### **ARTIGO 21.º**

As bagagens e outros objectos esquecidos nos veículos ou no C.C.T. deverão ser recolhidos e guardados pelo pessoal responsável pelo C.C.T..

#### **ARTIGO 22.º**

A Entidade Responsável poderá dispor das bagagens não reclamadas e objectos perdidos podendo fazer a sua entrega a uma Instituição de Beneficência, se os mesmos não forem reclamados até três meses após a publicação de relação de objecto que será elaborada trimestralmente.

#### **ARTIGO 23.º**

Exceptuam-se do número anterior os artigos deterioráveis os quais poderão ser entregues a Instituição de Beneficência, se os mesmos não forem reclamados no prazo de 24 horas.

## **CAPITULO IX**

### **PUBLICIDADE DOS HORÁRIOS**

#### **ARTIGO 24.º**

As empresas transportadoras deverão avisar a Entidade Responsável, pelo C.C.T. de eventuais modificações de horários pelo menos quarenta e oito horas antes da sua entrada em vigor.

#### **ARTIGO 25.º**

Os horários das diversas caifeiras e serviços terão de ser afixados pelas Empresas Transportadoras em locais bem visíveis a determinar pela Entidade Responsável.

## **CAPITULO X**

### **VEÍCULOS E SEU ESTACIONAMENTO**

#### **ARTIGO 26.º**

Todos os veículos que utilizem o C.C.T. terão obrigatoriamente que possuir o respectivo seguro de acordo com a legislação em vigor.

#### **ARTIGO 27.º**

A Entidade Responsável não assume qualquer responsabilidade, por nenhuma espécie de risco, proveniente da actividade das Empresas Transportadoras, seus agentes, veículos e demais equipamentos. Os acidentes provocados pelas Empresas Transportadoras, tanto no interior do C.C.T. como nas áreas envolventes, serão da sua inteira responsabilidade.

#### **ARTIGO 28.º**

Às Empresas Transportadoras e seus agentes serão obrigados a cumprir estritamente as instruções da Entidade Responsável nomeadamente as destinadas a regular a circulação na área do cais do C.C.T. e das áreas de estacionamento anexas.

#### **ARTIGO 29.º**

As empresas que eventualmente utilizem, nas horas de ponta, vários veículos para o mesmo itinerário só poderão estacionar ao mesmo tempo no cais dois veículos.

#### **ARTIGO 30.º**

É proibido o embarque ou desembarque de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias ou bagagens, fora dos respectivos cais.

#### **ARTIGO 31.º**

Os veículos que aguardam o momento de iniciarem os seus serviços deverão permanecer imobilizados na área de estacionamento.

#### **ARTIGO 32.º**

É proibido o chamamento de passageiros por processos ruidosos com excepção do emprego de amplificação sonora com que o C.C.T. poderá vir a estar equipado.

#### **ARTIGO 33.º**

Não é permitido, excepto nos casos de perigo eminente, o emprego no C.C.T. dos sinais sonoros dos veículos.

#### **ARTIGO 34.º**

Os veículos que se encontrem estacionados ou aguardando a entrada de passageiros no cais de embarque não poderão abastecer-se de quaisquer combustível ou lubrificante.

#### **ARTIGO 35.º**

Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontre imobilizado.

### **ARTIGO 36.º**

A duração máxima de estacionamento de veículos no cais para embarque e desembarque de passageiros, carga ou descarga de mercadorias, será de vinte minutos.

### **ARTIGO 37.º**

É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais para tal fim reservados.

## **CAPITULO XI**

### **TAXAS**

### **ARTIGO 38.º**

1 - As Empresas Transportadoras que obrigatoriamente utilizem o C.C.T. pagarão por mês uma taxa fixa de 10.000\$00 (49.88 €).

2— Acrescido à taxa fixada no número anterior será cobrado, mensalmente a cada Empresa Transportadora e de acordo com o número de carreiras que cada uma efectua, uma percentagem da verba correspondente aos encargos com a contratação de pessoal responsável previsto no art.º 12.º (até 5% desses encargos).

### **ARTIGO 39.º**

O valor das taxas previstas neste regulamento será fixado pela Entidade Responsável, a qual poderá proceder à sua alteração, sempre que o entender necessário e com prévio conhecimento das Empresas Transportadoras.

### **ARTIGO 40.º**

A forma de pagamento das taxas referidas no artigo anterior será definida pela Entidade Responsável.

## **CAPITULO XII**

### **ARTIGO 41.º**

A colocação de reclamos no interior C.C.T. depende de autorização expressa da Entidade Responsável, sobre requerimento a apresentar pelos interessados.

### **ARTIGO 42.º**

Pela afixação de reclamos comerciais, quando devidamente autorizados, serão cobradas as taxas previstas na tabela em vigor fixada pela Entidade Responsável.

## **CAPITULO XIII**

### **ALTERACÕES AO REGULAMENTO**

#### **ARTIGO 43.º**

Nenhuma alteração ao presente regulamento poderá ser feita sem prévia aprovação da Entidade Responsável.

#### **ARTIGO 44.º**

As possíveis alterações entrarão em vigor no prazo legalmente previsto após a sua publicação em editais.

## **CAPITULO X1V**

### **SANCÓES/COIMAS**

#### **ARTIGO 45.º**

A falta de cumprimento das disposições do presente regulamento será punida, salvo se for devida a caso de força maior, com coima entre 1.000\$00 (4.99 €) e 100.000\$00 (498.80 €) variável de acordo com a natureza e frequência da infracção.

#### **ARTIGO 46.º**

Competirá à Entidade Responsável determinar .0 quantitativo da coima a aplicar devendo o respectivo pagamento ser efectuado na tesouraria da Entidade Responsável no prazo fixado na notificação feita ao faltoso.

### **CAPITULO XV**

#### **DADOS ESTATÍSTICOS**

#### **ARTIGO 47.º**

Sempre que a D.G.T.T. ou a Entidade Responsável o solicitem terão as Empresas Transportadoras de fornecer elementos estatísticos requeridos.

#### **ARTIGO 48.º**

Este regulamento entra vigor após a sua aprovação pela Entidade Responsável e sua publicação através do Edital.

#### **ARTIGO 49.º**

As dúvidas e omissões que decorram da aplicação deste regulamento serão resolvidas pela Entidade Responsável.